



**LEI Nº 2.983/2023.**

**EMENTA: CRIA O "PROGRAMA DE DIRETRIZES DE PROJETO PARA EVENTOS ESPORTIVOS E OU LÚDICOS INCLUSIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA"**

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica estabelecido o "Programa de diretrizes de projeto para eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos para pessoas com deficiência", com o objetivo de promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos.

**Art. 2º** Os eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos poderão ser promovidos por instituições públicas, privadas, ou pessoa física em parceria ou não com organizações sociais voltadas às pessoas com deficiência.

**Art. 3º** Os eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos deverão contar com a participação de profissionais capacitados e treinados em atendimento as pessoas, de acordo com a deficiência proposta no evento e que possuam conhecimento das necessidades e especificidades desses indivíduos quando necessário.

**Art. 4º** Os eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos deverão ser planejados e adaptados de acordo com o público alvo e as características das pessoas com deficiência, levando em consideração suas habilidades, limitações e necessidades especiais.

**Art. 5º** Os eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos deverão contar com equipamentos e estrutura adequada para a prática das atividades propostas.

**Art. 6º** Os eventos esportivos e lúdicos inclusivos poderão contar com atividades de integração social, como jogos, brincadeiras e outras atividades lúdicas, com o objetivo de estimular a interação e inclusão social.

**Art. 7º** Os eventos esportivos e lúdicos inclusivos deverão ser abertos à participação de todas as crianças e adolescentes com deficiência interessada, sem qualquer tipo de



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

discriminação quando o evento estiver dentro das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990).

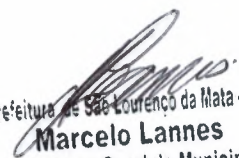
**Art. 8º** As instituições públicas ou privadas que promovem eventos esportivos e ou lúdicos inclusivos deverão oferecer capacitação e treinamento aos profissionais envolvidos na organização do evento, para que possam oferecer um atendimento de qualidade e eficiente às crianças e adolescentes com deficiência quando necessário.

**Art. 9º** Fica estabelecido que as instituições públicas ou privadas que promovem eventos esportivos e lúdicos inclusivos deverão garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ao local do evento, incluindo a disponibilização de transporte adequado quando necessário.

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 15 de maio de 2023.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município